



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## LEI Nº 1173, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre: “Estabelecimento de novas regras do ‘Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional’ do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências”.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a instituição do “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional” de Pirapora do Bom Jesus, criado pela Lei Municipal nº 761/03, alterada pelas Leis Municipais nº 888/08 e 1098/15, que passa a ser disciplinado pelas regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa visa atender a pessoas desempregadas de ambos os sexos, mas que possam desempenhar imediatamente funções de interesse da administração pública, respeitadas sempre as limitações físicas e intelectuais de cada bolsista.

Art. 3º São condições para participar do Programa:

- I – idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos quando da inscrição do interessado;
- II – ser residente no Município de Pirapora do Bom Jesus por no mínimo 03 (três) anos;
- III – estar desempregado há pelo menos 04 (quatro) meses, declarando que não é autônomo e que não auferir renda própria de qualquer natureza;
- IV – ser componente de unidade familiar com renda “per capita” não superior a 1/4 do salário mínimo nacional.

Art. 4º O Programa terá pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas destinadas a pessoas com deficiência, devendo as atividades a ser desenvolvidas estar compatíveis com o tipo e grau de deficiência do atendido.

Art. 5º Fica reservado percentual de 10% (dez por cento) de vagas para adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude.

§ 1º A simples condição acima não dá direito ao adolescente de participar do Programa, devendo também atender aos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Se o prazo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada ultrapassar o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, fica prorrogado o prazo de vigência do “Termo de Adesão” do adolescente ao Programa apenas enquanto mantido o seu integral cumprimento.



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social será a única responsável por receber as inscrições e realizar a seleção dos que atendem as condições do art. 3.º desta Lei.

§ 1º Se o número de inscritos que atendam as condições legais de participação for maior que o número de bolsas-auxílios disponíveis, será priorizado o inscrito que atender um ou mais dos seguintes critérios, observada esta ordem na sua definição:

- I – arrimo de família;
- II – maior número de filhos;
- III – maior idade;
- IV – maior tempo de desemprego.

§ 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá a documentação a ser apresentada.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer uma cesta básica pra o programa havendo disponibilidade financeira.

Art. 7º Nenhuma função poderá ser exercida enquanto não for assinado, em 02 (duas) vias de igual teor, o “Termo de Adesão” pelo próprio selecionado e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social, ficando cada uma das partes com uma via.

Art. 8º As Secretarias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social o número de vagas que destinarão ao Programa e o perfil mínimo necessário dos bolsistas para suas Secretarias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social encaminhará o bolsista selecionado à Secretaria Municipal que manifestou a existência de vagas destinadas ao Programa, observadas as especificações de adequação do perfil.

§ 2º Os bolsistas do Programa não exercerão atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas, respeitadas as normas leis vigentes para definição destas condições.

Art. 9º O “Termo de Adesão” possuirá prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez e por 6 (seis) meses, apenas se houver justificadas razões para a conclusão do curso de requalificação, treinamento e capacitação profissional.

Art. 10. O bolsista do Programa que vier a ser selecionado a partir da publicação desta Lei não poderá ser selecionado novamente.

Art. 11. Os bolsistas do Programa deverão cumprir carga horária de 30 trinta horas semanais de exercício de funções de interesse da administração pública, respeitadas sempre as limitações físicas e intelectuais de cada bolsista.



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Parágrafo Primeiro. O bolsista deverá comprovar durante o programa a participação de no mínimo 8 (oito) horas mensais em cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional.

Art. 12. Os cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional serão ministrados por órgãos municipais ou entidades do setor privado, com observância da legislação vigente para a contratação de serviços pela Municipalidade.

Art. 13. Para a execução do “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional”, ficam criadas bolsas-auxílios de incentivo ao trabalho e à requalificação profissional em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 14. O bolsista que cumprir a jornada estabelecida terá direito ao recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio pecuniário no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito) reais mensais.

Art. 15. O recebimento de bolsa-auxílio não implicará na existência de qualquer vínculo efetivo, empregatício ou profissional com a Administração Municipal.

Parágrafo único. A pessoa selecionada assinará o “Termo de Adesão” na condição de bolsista de Programa Assistencial.

Art. 16. O “Termo de Adesão” será rescindido nas seguintes condições:

- a) desistência formal por escrito e assinado pelo bolsista;
- b) inobservância do bolsista das normas estabelecidas nesta Lei;
- c) ausência às atividades estabelecidas no art. 11 desta Lei por 05 (cinco) dias consecutivos no mês ou 10 (dez) dias no período de 03 (três) meses, salvo as ausências justificadas por motivo de doença do bolsista;
- d) falecimento do bolsista.

Parágrafo Único Em caso de doença, enquanto durar o afastamento médico, ao bolsista poderá ser garantido o pagamento de um terço do auxílio pecuniário constante do artigo 14.

Art. 17. A pessoa que seja parte em “Termo de Adesão” em vigor na data da edição desta Lei deverá comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social para cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de imediata rescisão do “Termo de Adesão”.

Parágrafo único. A pessoa cadastrada assinará o “Termo de Adesão” cumprindo apenas o restante de meses nos termos do artigo 9º na condição de bolsista de Programa Assistencial.

Art. 18. O programa previsto nesta lei deverá ser precedido de abertura de edital de chamamento público, cujos requisitos previstos no artigo 3º desta lei deverão ser avaliados por comissão de seleção designada por portaria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.



# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Parágrafo Único. A execução do programa deverá ser acompanhada por uma comissão de avaliação e fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 761/03 e suas alterações posteriores, as Leis Municipais nº 888/08 e 1098/15.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de outubro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**

**Procurador Geral do Município**